UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A
NIRE: 43300044513 - RS
CNPJ/MF N.º: 90.441.460/0001-48

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A Unicasa Indústria de Móveis S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 01 Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º A Companhia tem sede e domicílio legal na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, junto a Rodovia Federal BR-470, Km 212,930, Bairro São Vendelino, CEP 95707-540.

Parágrafo Único Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia pode abrir, mudar, fechar ou alterar os endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social:

(i) A indústria, comércio, prestação de serviços, importação e exportação de produtos relacionados ao ramo de mobiliário em geral, planejado e modulado de madeira, ferro, aço, alumínio e outros materiais, contemplando soluções residenciais, comerciais, hotelaria, infantil e escritório, acessórios funcionais e decorativos inclusive partes, peças e componentes, artefatos de arame, estruturas metálicas, esquadrias, louças e metais, revestimentos em pedra, vidro, couro e tecido, sistemas de iluminação, mecanismos de acionamento de portas e gavetas, divisórias de ambientes, produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos, eletro portáteis, utensílios domésticos em geral, artigos de decoração e roupas de cama, mesa, banho e cozinha, confecções e artigos do vestuário, tecidos, colchões, travesseiros, almofadas, incluindo mercadorias no ramo de mobiliário solto, tais como: sofás, cadeiras e tapetes podendo também, explorar a comercialização de matérias primas e insumos utilizados pela indústria;

(ii) Realizar a edição de periódicos e revistas, executar a promoção de eventos relacionados com o objeto social, podendo ainda, explorar a atividade de representação comercial por conta e ordem de terceiros e promover a importação de máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e ferramentas para emprego na atividade industrial;

(iii) Prestar serviços "on line" de informação em banco de dados de computador ou assessoria, consultoria e informação ao consumidor sobre produtos, preços através de websites em conexão com comércio realizado pela internet;

(iv) Perceber receita decorrente de aluguéis e prestação de serviços relacionados com as atividades do objeto social; e

(v) Participar do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista, inclusive mediante a aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de reais), dividido em 66.086.364 (sessenta e seis milhões, oitenta e seis mil, trezentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 01 O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 02 Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 03 Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de depósito em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 04 A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 05 As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no Artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 7º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo 01 A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo 02 A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em

bolsa ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 8º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 9º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 01 As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência, e, presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na ausência deste último, por outro acionista da Companhia indicado por maioria de votos entre os presentes.

Parágrafo 02 As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.

Artigo 10º Para tomar parte nas Assembleias Gerais da Companhia, o acionista deverá apresentar os seguintes documentos:

(i) documento hábil de identidade;

(ii) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral;

(iii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do procurador do acionista, o qual deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, e ser acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos; e

(iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido, pela instituição responsável pela custódia fungível ou outro órgão competente, no máximo 2 (dois) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 01 O edital de convocação das Assembleias Gerais poderá solicitar, para fins de melhor organização das Assembleias Gerais, o depósito na sede da Companhia dos documentos arrolados no *caput* com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 02 Independentemente do depósito dos documentos arrolados no *caput* deste Artigo com a antecedência prevista no Parágrafo 1º, qualquer acionista da Companhia que comparecer às

Assembleias Gerais terá o direito de dela participar e votar, desde que comprove sua qualidade de acionista mediante apresentação dos documentos referidos no *caput* deste Artigo.

Artigo 11º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 12º Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de:

(i) alteração, modificação e reforma do presente Estatuto Social;

(ii) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução, liquidação, eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas;

(iii) aprovação das contas, das demonstrações financeiras anuais e propostas apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;

(iv) eleição, reeleição e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como a determinação do número de cargos do Conselho de Administração, observadas as normas deste Estatuto Social;

(v) fixação da remuneração anual dos administradores, global ou individual;

(vi) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia junto à CVM, bem como a saída do Novo Mercado;

(vii) escolha da empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação da Companhia em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo X deste Estatuto, dentre as empresas que forem indicadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo 01 A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 44.

Parágrafo 02 Em caso de término do mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou sua recondução nos respectivos cargos.

CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 01 A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, não se computando os votos em branco, previamente à eleição de seus membros, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 7 (sete) membros.

Parágrafo 02 Os membros do Conselho de Administração da Companhia devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, exceto se expressamente autorizado pela Assembleia Geral da Companhia, aquele que: (i) ocupar cargo, seja como administrador, consultor, empregado, assessor ou colaborador em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que a Companhia atua; e (ii) tiver interesse conflitante com a Companhia, sendo que se o conflito surgir após a eleição de referido membro, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral da Companhia para deliberar a respeito da destituição ou permanência de tal membro no Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 03 Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo lhes vedado, nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o conselheiro cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

Parágrafo 04 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, com exceção para a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de até 1 (um) ano.

Parágrafo 05 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros Independentes – ou 20% (vinte por cento), o que for maior, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, os quais devem ser expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 06 Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 05, o resultado gerar um número fracionário, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 07 Serão considerados Conselheiros Independentes aqueles que eleitos de acordo com as disposições do Art. 16 e 17 do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 08 O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, salvo destituição, podendo os mesmos serem reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

Parágrafo 09 Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

(i) coordenar as atividades do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; e

(ii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la.

Parágrafo 10 O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 15º Observado o disposto no artigo 13, §1º desse Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16º A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único No caso da Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração da Companhia.

Artigo 17º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Artigo 18 abaixo.

Artigo 18º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente. A convocação será realizada por notificação escrita entregue por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Único Independentemente das formalidades previstas no *caput* deste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração por si ou representados na forma do Parágrafo 2º do Artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 19º As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 01 As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência, a presidência da reunião caberá ao membro do Conselho de Administração escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 02 No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 03 No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes em até 60 dias e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida nomeação. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo 04 Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 20º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 01 Da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 02 Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 03 O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 21º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante maioria de votos dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 19, Parágrafo 2º deste Estatuto Social. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade.

Artigo 22º Compete ao Conselho de Administração:

a) Eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições, incluindo o Diretor de Relações com Investidores;

b) Aprovar o Regimento Interno da Companhia, se for o caso;

c) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer sociedade controlada pela Companhia ("Controlada");

d) Aprovar um Plano de Negócios para a Companhia e suas controladas e quaisquer investimentos ou despesas de capital que não estejam incluídas em tal Plano, se for o caso;

e) Declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;

f) Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e membros dos comitês da Companhia, se existentes, conforme disposto no presente estatuto social;

g) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

h) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 9º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;

i) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas apresentadas pela Diretoria e Demonstrações Financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;

j) Deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão;

k) Autorizar a aquisição pela Companhia de ações sua de emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior alienação;

l) Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 134;

m) Deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, até o limite do capital autorizado, previsto no art. 7º deste estatuto social;

n) Nomear e destituir os Auditores Independentes da Companhia;

o) Autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;

p) Autorizar a alienação ou oneração de bens do Ativo Permanente da Companhia ou qualquer Controlada, em valor agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;

q) Autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R$. 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;

r) Autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;

s) Fixar as condições gerais e autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e Sociedade(s) Controladas e Coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Companhia;

t) Pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;

u) Deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer Controlada;

v) Avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;

w) Aprovar a contratação da Instituição Depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

x) Dentro do limite do Capital Autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;

y) Dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; e

Parágrafo único - Os valores mencionados nas letras “o”, “p”, “q” e “r” acima serão corrigidos anualmente a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia, pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 23º O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a criação de Comitês técnicos ou destinados a aconselhar os administradores.

Parágrafo 01 Uma vez criados nos termos do Artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações, os Comitês desempenharão somente funções técnicas e/ou consultivas e não terão qualquer poder decisório sobre as atividades da Companhia. Os Comitês terão competência consultiva, conforme definido em regimento próprio.

Parágrafo 02 Os Comitês poderão contar com a presença de membros convidados, sem direito a voto, os quais poderão apresentar informações, sugestões ou esclarecimentos a respeito das matérias a serem discutidas nos respectivos Comitês.

Parágrafo 03 Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

CAPÍTULO VI
DIRETORIA

Artigo 24º A administração corrente da Companhia cabe à diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios, de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei, neste estatuto social e no regimento interno da Companhia, se houver.

Artigo 25º A diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos, acionistas ou não, e residentes no Brasil. A diretoria será composta por 01 (um) diretor presidente, 01 (um) diretor vice-presidente, 01 (um) diretor financeiro, 01 (um) diretor comercial e 01 (um) diretor de relações com investidores, e os demais possuem a designação a eles atribuída pelo conselho de administração. Fica autorizada a cumulação de funções por um mesmo diretor.

Parágrafo 01 Compete privativamente ao diretor presidente (e, na ausência deste, ao diretor vice-presidente):

(i) Presidir as reuniões da diretoria;

(ii) coordenar as atividades dos demais diretores; e

(iii) zelar pela execução das deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e da diretoria.

Parágrafo 02 Compete privativamente ao diretor vice-presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

Substituir o diretor presidente nas suas ausências, licenças, impedimentos temporários, renúncia ou vaga.

Parágrafo 03 Compete privativamente ao diretor financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo conselho de administração quando de sua eleição:

(i) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;

(ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia;

(iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;

(iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas controladas e coligadas;

(v) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; e

(vi) elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes.

Parágrafo 04 Compete privativamente ao diretor comercial, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

(i) Gerir as atividades de marketing da Companhia;

(ii) orientar e estruturar ofertas comerciais da Companhia;

(iii) definir e supervisionar as políticas de comercialização e de serviços da Companhia;

(iv) avaliar e propor planos de desenvolvimento para novos projetos pela Companhia;

(v) avaliar e acompanhar políticas e estratégias de comercialização da Companhia;

(vi) avaliar e discutir pesquisas e análises sobre a Companhia, seus ativos e a indústria;

(vii) estreitar o relacionamento da Companhia com os varejistas de cada um de seus empreendimentos e novos lojistas;

(viii) estudar os resultados obtidos bem como os possíveis cenários para melhora contínua de produtividade da Companhia; e

(ix) avaliar e acompanhar pesquisas de produtividade e novos negócios.

Parágrafo 05 Compete privativamente ao diretor de relações com investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo conselho de administração quando de sua eleição:

Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e às bolsas de valores e mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo 06 Os diretores sem designação específica terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo conselho de administração quando da sua eleição, observado o disposto neste estatuto social.

Artigo 26º O mandato dos diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Adicionalmente ao disposto no artigo 13, parágrafo 1º, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio ou através de sua presença e assinatura no livro registro da ata de reunião do conselho de administração que tenham sido eleitos.

Parágrafo único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o conselho de administração.

Artigo 27º No caso de ausência ou impedimento temporário do diretor presidente, suas funções devem ser exercidas pelo diretor vice-presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do diretor vice-presidente ou de qualquer outro diretor, suas funções devem ser exercidas pelo diretor presidente.

Parágrafo único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do conselho de administração, que deve ocorrer, no máximo, 90 (noventa) dias após tal vacância. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 28º Salvo conforme disposto no artigo 27, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida individualmente pelo diretor presidente ou pelo diretor vice-presidente (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, (b) por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou (c) por dois procuradores com tais poderes. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente pelo diretor presidente ou pelo diretor vice-presidente, ou por 02 (dois) diretores em conjunto, ou por um diretor em conjunto com um procurador e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos (ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicia et extra*, que a diretoria venha a autorizar em cada caso).

Artigo 29º Sem prejuízo do disposto no artigo 28, a Companhia pode ser representada por 01 (um) diretor ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos e especiais, inclusive para outorga de procuração, nos termos do artigo 28 acima, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

a. Em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao instituto nacional de seguridade social (INSS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal do Brasil, incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Tabelionato de Notas e de Registros Civil, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, Secex, Decex, Banco do Brasil S/A, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Ibama e demais órgãos ambientais, Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Infraero, B3, Sudene/Adene, Sudam/Adam, Bancos Estatais e de Desenvolvimento, Bancos Privados e instituições financeiras de crédito e de investimentos;

b. Por operações de rotina, entende-se, por exemplo: abrir contas, cadastrar, alterar, desbloquear senhas e liberar acessos; movimentar conta corrente; solicitar saldo e extrato de contas; emitir, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e assinar cheques; autorizar débito em conta; efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico; autorizar cobrança e recebimento de créditos a favor da Companhia, inclusive cédulas de crédito; receber, dar e aceitar quitação de dívidas; solicitar baixa de protesto de títulos junto a cartórios; assinar escrituras públicas; assinar contratos de Câmbio de Comércio Exterior; realizar levantamentos judiciais, assinar carta fiança e seguro de credito;

c. representar a Companhia nas assembleias gerais de suas controladas.

Artigo 30º Cabe à diretoria deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da assembleia geral ou de competência do conselho de administração. A diretoria deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez a cada três meses ou sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no livro de atas de reuniões da diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá ao diretor presidente, ou, na ausência deste, ao diretor vice-presidente, o voto de qualidade.

Parágrafo 01 As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria, deverão igualmente constar no livro de atas de Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile

ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 02 Compete a diretoria celebrar e realizar negócios, contratos, contrair obrigações e os atos previstos nas letras "o", "p", "q" e "r" do artigo 22 deste estatuto social, desde que até o limite de valores ali estabelecidos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 22 acima.

Artigo 31º São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social, ou contrários ao disposto neste estatuto social.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

Artigo 32º A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, e terá 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei, facultando à assembleia aprovar o regimento interno do órgão. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo 01 Além do disposto no parágrafo 1º do artigo 13, a posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, que deve contemplar sua sujeição a referida cláusula compromissória referida no artigo 44, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 02 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo 03 No caso de ausência temporária ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo 04 Ocorrendo vaga de titular e seu suplente, no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar uma Assembleia Geral, com base na prerrogativa do Artigo 163, V da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 05 As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 06 Da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 5º *in fine* deste Artigo 31, deverão igualmente ser anexados ao Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS E RESERVAS

Artigo 33º O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 34º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;

b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

c) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e,

f) será alocada à reserva de lucros, na subconta de reserva de incentivos fiscais, as subvenções de investimentos, no montante que assim determinarem as leis, decretos, convênios, contratos, portarias, resoluções e laudos que regulam a concessão de benefícios à Companhia.

g) Os lucros não destinados as reservas e contingências acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do Artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 36º Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 37º A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes da comunidade de que participe ou a seus empregados, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, justificadamente, nos termos do artigo 154, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX
RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Artigo 38º Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, do Regulamento do Novo Mercado e do presente Estatuto Social.

Artigo 39º A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo 01 A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

Parágrafo 02 Se o membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou do estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

Parágrafo 03 A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de sua Diretoria, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

CAPÍTULO X
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 40º A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 01 Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

"Acionista Controlador" - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"Ações de Controle" – significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" – significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

"Grupo de Acionistas" - significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"Poder de Controle" - significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Parágrafo 02 O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Adquirente ou aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41º A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado

Artigo 42º É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XI
LIQUIDAÇÃO

Artigo 43º A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XII
JUÍZO ARBITRAL

Artigo 44º A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Bento Gonçalves/RS, 28 de Abril de 2022.

***

_____	_____
Gelson Luis Rostirolla	Rafael Vieira Grazziotin
Presidente	Secretário